

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, CNPJ: 00.094.015/0001-66, Código Sindical 02700005271-1, com sede na Rua Delaine Negro, n.º 75, Alto da Colina - Londrina-PR, Presidente: *Eduardo Toshio Nagao*, CPF: 280.481.139-53, de um lado e de outro o SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO NORTE DO PARANÁ - SECRASO-NP, CNPJ: 08.361.463./00001-90, Código Sindical 000.537.97714-7, com sede na Av. JK n.º 1967, LOJA 3, Shopping Canadá, Londrina, Paraná, Presidente José Milton de Souza, CPF.- 860.919.138-91 por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem, aplicadas para as entidades que atuam na educação infantil.

### **CLÁUSULA 01 VIGÊNCIA**

O prazo de vigência, por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho, iniciará em 1º de março de 2010 e findará em 28 de fevereiro de 2011.

### **CLÁUSULA 02 DAS CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange os associados, filiados bem como todos os empregados e empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, na base territorial do Norte do Paraná. Os empregadores são aqui denominados de Entidades.

### **CLÁUSULA 03 DO ENQUADRAMENTO A LDB**

Dentro do prazo concedido para enquadramento nos termos da LDB, da educação, deverão os empregadores efetuar o registro como Professores, dos profissionais que atendam aos requisitos da referida legislação.

**Parágrafo Único:** O SINPRO-LDNPR e o SECRASO-NP, com objetivo de reconhecer a qualificação profissional para o exercício da docência, estabelecem que a partir da assinatura da presente convenção coletiva, fica proibida a contratação de empregado sem a devida habilitação profissional prevista da legislação.

### **CLÁUSULA 04 DO REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria profissional agora convencionado será de 8% (oito por cento), sendo 7% (sete por cento) a incidir a partir de 01 de março de 2010 e 1% (um por cento) a incidir a partir de 01 de Outubro de 2010, sobre os salários vigentes em fevereiro de 2010.

**Parágrafo Primeiro** - Fica convencionado que a data base da categoria será março.

**Parágrafo Segundo** - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

**Parágrafo Terceiro** – As Instituições que através de comprovação realizada pelos dois sindicatos não puderem aplicar o reajuste de 1% (um por cento) para Outubro, poderão se isentar deste reajuste.

#### **CLÁUSULA 05 DO PISO SALARIAL**

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01/03/2010 em R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais) mensal, e, a partir de 01/10/2010 em R\$ 547,00 ( quinhentos e quarenta e sete reais), já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada regular diária de 6 (seis) horas, de segunda-feira à sexta-feira, para os professores que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

**Parágrafo Primeiro:** Será facultada uma jornada de 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, para realização exclusiva das seguinte atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

**Parágrafo Segundo:** Os sindicatos convenientes se comprometem a desenvolver uma política salarial com objetivo de valorização profissional, buscando a equiparação ao maior piso mínimo praticado nas convenções coletivas assinadas pelo SINPRO-LDNPR.

#### **CLÁUSULA 06 DO AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive.

**Parágrafo Único** – As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 07 DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

#### **CLÁUSULA 08 DO AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

#### **CLÁUSULA 09 DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído ou afastamento médico. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

#### **CLÁUSULA 10 DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica convencionado que a jornada de trabalho será de seis horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, o que exceder a esta jornada será considerada como horas extraordinárias

#### **CLÁUSULA 11      DOS UNIFORMES E EPI's**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

#### **CLÁUSULA 12      DO LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

#### **CLÁUSULA 13      DO SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

#### **CLÁUSULA 14      DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

#### **CLÁUSULA 15      DO ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 06 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 01 (uma) falta por trimestre.

#### **CLÁUSULA 16      DAS REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA 17      DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contêm, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa, adquirido o direito à aposentadoria sem que o requeira, perderá tal garantia.

#### **CLÁUSULA 18      DO PEDIDO DE RESCISÃO**

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, sem computar o prazo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 (quinze) dias, conforme súmula 261 do TST.

## **CLÁUSULA 19 DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

## **CLÁUSULA 20 DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

## **CLÁUSULA 21 DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA 22 DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

## **CLÁUSULA 23 DAS NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

## **CLÁUSULA 24 DA EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurada a estabilidade prevista em Lei, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

## **CLÁUSULA 25 DA APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SINPRO-LDNPR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO/NP.

## **CLÁUSULA 26 DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 17/02/2010, as entidades devem recolher ao **SECRASO – NP** até o dia **11 de maio de 2010**, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril/2010**, já corrigida pela presente convenção, e 4% (quatro por cento) em **10 de setembro de 2010** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **agosto/2010** em guia fornecida pelo

respectivo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher nos meses de maio/2010 e setembro/2010, a quantia equivalente a meio piso salarial a título de contribuição patronal.

Parágrafo único: A inadimplência sujeitará a entidade à pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA 27 DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

**Parágrafo quarto:** Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembléia da categoria realizada em novembro/2009.

#### **CLÁUSULA 28 DO DIA DO PROFESSOR**

A comemoração do dia do professor ocorrerá no dia 15 de outubro de 2010. Nessa data não haverá atividade para o professor nem compensação das horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA 39 DAS FÉRIAS**

Fica assegurado que as férias dos professores serão concedidas no mês de janeiro de 2011.

#### **CLÁUSULA 30 COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será criada uma Comissão Intersindical de Conciliação Prévia na cidade de Londrina-PR, entre o SINPRO-LDNPR e o SECRASO - Norte do Paraná.

#### **CLÁUSULA 31 HORA ATIVIDADE**

Fica assegurado um adicional de no mínimo 10% (dez por cento) do salário do docente, que efetivamente cumprirem a atividade extra-sala, como hora atividade sempre que for solicitado ou acordado pelo empregador. Entende-se esta para elaboração de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, elaboração de atividades extra-classe e cursos de atualização ofertados pela instituição, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária do docente e não constituirá direito a horas extraordinárias.

## **CLÁUSULA 32**

LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93  
(Portaria 1.199 – MTE de 28-10-2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.001 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Por assim haverem convencionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, à Delegacia Regional do Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Londrina, 22 de março de 2010.

**Eduardo Toshio Nagao**  
Presidente do SINPRO-LDNPR

**JOSÉ MILTON DE SOUZA**  
Presidente do SECRASO-NP